



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATO N.º 02/2023 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022 DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.012.548/0001-02, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343, – Centro, nesta cidade, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.600.190/0001-40** situada à Rua do Madeira, n.º 265, Bairro: Artur Maia – Cruzeiro do Sul - Acre, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **Francisco Barbosa de Melo**, portador do CPF n.º 359.495.382-34, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 11/2022 do PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022, Processo SEI N.º 0715.013717.00026/2021-91, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei n.º. 10.520/2002, Decreto N.º. 3.555/2000, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2022 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto o Registro formal de preços para a eventual e futura **Prestação de serviços de limpeza e conservação predial**, consoante especifica o Edital de Pregão Presencial n.º 11/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão seguir as normas e especificações contida no Edital de n.º 11/2022 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O objeto nesta licitação deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.

4.1 O processo deve utilizar técnicas não nocivas ao meio ambiente, que não afetem a saúde das pessoas que frequentam os locais a serem limpos e das que operam a sua limpeza. Para atingir este objetivo é necessário o consumo eficiente de recursos materiais, garantindo o mínimo e adequado descarte na natureza, reduzindo os impactos ambientais, utilizando critérios de sustentabilidade, que garantam o consumo mais racional de químicos, água e de outros recursos



TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023

naturais.

4.2. Atividades de Conservação, Limpeza e Higiene.

4.2.1 As atividades de conservação, limpeza e higiene consistem das tarefas associadas a processos de execução. As tarefas definem o que se deseja fazer nos objetos, e os processos definem como fazer.

4.3. Tarefas de Conservação, Limpeza e Higiene.

4.3.1 Tarefas representam as ações de conservação, limpeza e higiene a serem executadas: lavar, varrer, remover pó, enxaguar, aspirar, etc.

As tarefas serão definidas como:

- a) Preventivas;
- b) Corretivas;

4.4. Objetos de Conservação, Limpeza e Higiene

4.4.1 São os objetos propriamente ditos que deverão ser submetidas às atividades de conservação, limpeza e higiene.

4.5. Processos de Conservação, Limpeza e Higiene

4.5.1 São os meios e procedimentos disponíveis para a realização de uma determinada tarefa, considerando as orientações provenientes dos fabricantes/fornecedores dos produtos relacionados ou orientações específicas da Contratante, considerando, ainda, as exigências da legislação vigente por ocasião do serviço prestado.

4.6. Fatores que Interferem no Local a ser Limpo

- a) Fatores Internos representam as condições de operação do local a ser limpo que interferem nas condições de limpeza e conservação do mesmo;
- b) Fatores Externos representam aqueles que não fazem parte do local a ser limpo, como os resultantes das condições climáticas, que interferem nas condições de limpeza e conservação do mesmo.

4.7. Ocorrências

4.7.1 Qualquer acontecimento não previsto, e que requeira tratamento para garantir a qualidade do serviço prestado ou ações para que o acontecimento não se repita.

4.8. Recursos Necessários para Execução dos Serviços de Limpeza

4.8.1 Equipes de Conservação, Limpeza e Higiene;

4.8.2 São as equipes constituídas de pessoal da empresa contratada, com objetivo de execução direta de todos os serviços previstos na programação do projeto de conservação, limpeza e higiene. As equipes serão constituídas por profissionais, tais como: Líder, Servente de limpeza, limpadores de vidros.

4.8.3 Material de Conservação, Limpeza e Higiene São os materiais relacionados neste TR e transpostos para o item insumo da Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviço Contínuo, necessários para a realização das tarefas de conservação, limpeza e higiene, especificadas no Anexo B – Manual Descritivo dos Procedimentos de Conservação, Limpeza e Higiene e Higiene.

4.9. Ação Corretiva

4.9.1 Ação implementada para eliminar as causas de uma não conformidade identificada, a fim de evitar sua repetição.



**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023**

4.10. Ação Preventiva

4.10.1 Ação implementada para eliminar as causas de uma possível não conformidade, a fim de prevenir sua ocorrência, ou outra situação potencialmente indesejável.

4.11. Qualificação

4.11.1 Capacitação de pessoas ou organizações, incluindo treinamento e/ou instrução apropriada (escolaridade), com a finalidade de torná-las aptas para o desempenho de suas funções.

4.12.2 Requisitos Básicos dos Profissionais Contratados

4.12.3 Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:

4.12.3.1 Agente de Portaria

Qualificação profissional: ensino médio completo.

4.13. TREINAMENTO

4.13.1 A Contratada providenciará treinamento introdutório a todos os seus empregados, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de suas atividades.

4.13.2 A Contratada deverá providenciar treinamento introdutório a seus empregados, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) Apresentação da empresa;
- b) A missão da empresa;
- c) Relacionamento com o cliente, abrangendo:
- d) Módulo comportamental abrangendo:
 - Comunicação verbal;
 - Linguagem corporal;
 - Percepção;
 - Postura x imagem (como sou visto);
 - Trabalho em equipe;
 - Pró-atividade.
- e) Módulo de higiene pessoal contemplando:
 - O que é higiene;
 - Objetivos da boa higiene;
 - Os riscos da falta de higiene;
 - Asseio e conservação do ser;
 - Profissão x higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal);
 - Higiene – vantagens para todos;
 - O uso do uniforme.
- f) Segurança no trabalho
 - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

4.14. DA POSTURA E APRESENTAÇÃO DO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

4.14.1 Para a obtenção de um adequado nível de desenvoltura no planejamento dos trabalhos e maior desembaraço na coordenação de sua execução, bem como postura adequada no relacionamento com o público interno e externo, a empresa contratada deverá garantir:

- a) Que os empregados sejam pontuais e assíduos ao trabalho;
- b) Que os empregados tenham bons princípios de urbanidade;
- c) Que os empregados apresentem-se sempre com uniforme completo do mesmo padrão, e portando a credencial de identificação de forma ostensiva;
- d) Que os empregados acatem as ordens do Administrador da Empresa contratada;
- e) Que os empregados utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;



TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023

f) Que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual e de Uso Coletivo – EPI e EPC, adequadamente;

4.15. ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM EXECUTADAS EM TODAS AS EDIFICAÇÕES

- a) Limpeza geral, remoção de detritos, extração de pó de todas as edificações incluindo os mobiliários nela incluídos;
- b) Varrição geral constante em todas as edificações, tantas vezes quantas forem necessárias;
- c) Lavagem e desinfecção de todos os conjuntos sanitários e vestiários, tantas vezes quantas forem necessárias;
- d) Abastecimento contínuo de todas as papelarias com papel toalha e papel higiênico, bem como sabonete líquido nas saboneteiras e desodorizador nos desodorizadores, existentes em todos os conjuntos sanitários e vestiários;
- e) Aspiração mecânica de pó dos móveis estofados, tapetes, carpetes, capachos e cortinas;
- f) Limpeza úmida, enceramento e conservação de todos os tipos de pisos;
- g) Limpeza úmida de placas de comunicação visual, painéis informativos, etc.;
- h) Limpeza de forros;
- i) Limpeza de todas as superfícies verticais (alvenarias, pastilhas, divisórias, colunas, vigas, etc.);
- j) Limpeza e conservação de toda a vidraçaria, estruturas metálicas e caixilharia interna e externa das edificações;
- k) Lavagem geral e conservação das calçadas, sarjetas e pátios de estacionamentos de veículos, bem como alvenarias e estruturas externas;
- l) Limpeza e conservação de todo o mobiliário existente nas edificações, tais como: mesas, cadeiras, armários, painéis, bancos, poltronas, balcões ilhas, balcões, etc.;
- m) Limpeza e conservação de esquadrias metálicas ou de madeira;
- n) Limpeza de bebedouros, extintores de incêndio, relógios e outros equipamentos;
- o) Limpeza e higienização de todos os aparelhos telefônicos;
- p) Lavagem e conservação de todas as escadarias existentes nas edificações;
- q) Fornecimento e remoção de sacos plásticos de lixo em todos os cestos existentes, inclusive sanitários e disposição dos mesmos devidamente ensacados nos *containers* coletores;
- r) Limpeza dos cinzeiros e troca da areia;
- s) Varrição e remoção do lixo acumulado nas coberturas dos edifícios, inclusive nas calhas de águas pluviais;
- t) Limpeza e conservação de estruturas espaciais horizontais, verticais e de forro;
- u) Conservação, varrição constante e recolhimento de detritos com acondicionamento em sacos plásticos e remoção para os *containers* existentes, de toda às Áreas, incluindo: Calçadas, Estacionamentos, Ruas, Canteiros e suas áreas verdes.

4.16. TURNOS DE TRABALHO

4.16.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados de segunda a sexta-feira, considerando-se os seguintes turnos de trabalho e quadro de pessoal a ser contemplado, consoante projeto físico, constante da planilha de custo do quadro de pessoal, parte integrante deste TR.

4.16.2 Turno "A"

4.16.2.1 Das 8h às 14h de segunda a sexta feira.

4.16.3 Turno "B"

4.16.3.1 Das 18h às 06h, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada



**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023**

4.17. PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO (Programação Diária)

4.17.1 É a programação que relaciona as atividades de limpeza a serem realizadas diariamente de forma contínua, com base no Termo de Referência, conforme descrição retro, devendo ser realizada tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a perfeita qualidade dos serviços.

4.18. MEDIDAS E NORMAS DE SEGURANÇA

4.18.1 A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação uniforme e equipamento de proteção individual de segurança e conforme o deverá ser atendido, devendo ser apresentado no início da prestação da prestação dos serviços os seguintes documentos:

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (original);
- b) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, referente à frente de trabalho (cópia);
- c) Designação de um empregado para o cumprimento dos objetivos da CIPA, referente à frente de trabalho; d) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia);
- d) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);
- e) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor;
- f) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (original);
- g) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (original).

4.18.2 Portanto, antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMET, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

4.19. DOS UNIFORMES

4.19.1 O padrão do uniforme a ser utilizado deverá ser diferenciado dos empregados da Câmara Municipal como das demais empresas que operam na dependência e deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com a regularidade, mínima, definida no subitem abaixo.

4.19. 2 A contratada colherá assinatura em recibo de seus empregados no ato da entrega dos uniformes e enviar os recibos à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega.

4.19.3 A empresa contratada deverá providenciar para que seus empregados estejam devidamente uniformizados e credenciados e, para tanto, deverá atender ao seguinte quadro de composição e distribuição de uniforme.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 277.248,00 (Duzentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD.	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total para 12 meses
01	Auxiliar de Limpeza	und	08	R\$ 2.888,00	R\$ 23.104,00	R\$ 277.248,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista em Lei, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral deste órgão, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Lei, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 01/2023
CONTRATO N.º 02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento por este órgão, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 24 de fevereiro de 2023.

Franciney Freitas de Souza
Presidente

FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.600.190/0001-40

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF